CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/03/01
Roberta Oliveira Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 11/03/76

PROJETO DE LEI Nº 26/76

ASSUNTO: Lei dispõe de utilidade pública a Fundação Educacional Filgueiras Lima

VEREADOR José Hermano Martins

LEI Nº 4663 DE 13/04/76

DIOM Nº 5891 DE 20/04/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046631976
Projeto: 00261976
Autor: HERMANO MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

NMS/

LEI Nº 4663 DE 12 DE Abril DE 1976.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEHUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA, entidade social com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/3/1976
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 26/76

À Comissão de Legislação.
Em 11-3-76.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS/ LIMA.

ao Vereador Brasmar de Andrade para oferecer o parecer
Em 24/3/76
Francisco Bosco

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA, entidade social com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Março de 1.976.

Vereador José Hermano Martins

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/3/76.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26/3/76.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA -

A entidade acima, de direito privado, sem finalidade lucrativa, tem por objetivo criar, instalar, organizar e manter/ instituições de ensino, nos diversos graus, de forma a elevar o nível cultural e educacional na área de suas atividades.

Visa, ainda, realizar intercâmbios ou fazer convênios com entidades diversas com a promoção de cursos de capacitação, treinamento de professores, técnicos e pessoal especializado, conceder bolsas de estudo, mantendo estreito intercâmbio com instituições e serviços de objetivos afins, e com aquelas cujas/ relações possam ressultar em benefícios mútuos.

Pelo exposto, pelos elevados objetivos, acreditamos que a presente proposição merecerá a devida acolhida do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de março de 1.976.

Vereador José Hermano Martins

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25/3/1976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10 /76
AO PROJETO DE LEI Nº 26/76

O anexo projeto de lei de autoria do Sr. Hermano Martins que visa conceder a utilidade pública a Fundação Educacional Filgueiras Lima.

A entidade tem elevados objetivos, tais como, / realizar intercâmbios ou fazer convênios com entidades diversas / com a promoção de cursos de capacitação, treinamento de professores, técnicos e pessoal especializado, conceder bolsas de estudo, mantendo estreito intercâmbio com instituições e serviços de objetivos afins.

Pelo exposto, considerando-se as razões expostas somos pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1.976.

Presidente

Relator

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26 /76

APROVADO
Em 31/3/76.
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FIGUEIRAS LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FIGUEIRAS LIMA, entidade social com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 1976.

Mª José de Oliveira — Presidente

Demy Lopes

Dustrino Pinto

Raul Athayde

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 382

Fortaleza, 07 de abril de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL FILGUEIRAS LIMA".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

5